



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº DE 2026
(Do Sr. MARANGONI)

Requer do Excelentíssimo Ministro dos Transportes, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), informações relativas à transição do controle da concessionária Autopista Fernão Dias (BR-381/MG-SP), atualmente operada pela Arteris, para a empresa Motiva (ex-CCR), bem como aos efeitos de medida cautelar do Tribunal de Contas da União (TCU) no processo TC 006.915/2026-4.

Senhor Presidente,

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 15, XIII, 115 e 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhado ao **Senhor Ministro dos Transportes, por meio da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)**, o pedido de informações relativas à transição do controle societário da concessionária Autopista Fernão Dias, responsável pela BR-381/MG-SP, da Arteris para a empresa Motiva (ex-CCR), bem como aos desdobramentos da medida cautelar proferida pelo Tribunal de Contas da União (TCU):

1. Processo de Transferência de Controle Societário

- 1.a) Solicita-se o envio de cópia integral do contrato firmado entre a Arteris e a Motiva para aquisição da totalidade das ações da concessionária Autopista Fernão Dias, incluindo todos os anexos, condições precedentes e cláusulas resolutivas.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

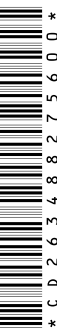
- 1.b) Qual o detalhamento do valor da transação (R\$ 381.375.069,26) e qual a metodologia de avaliação econômico-financeira utilizada para sua definição?
- 1.c) Em que condições se aplica o eventual ajuste de preço de R\$ 19.587.000,00, quais são os critérios de apuração e qual o status atual de sua exigibilidade?
- 1.d) Qual o cronograma completo da operação de transferência de controle, incluindo etapas, prazos e marcos regulatórios previstos?
- 1.e) 5. Qual o status atual da aprovação regulatória da operação perante a ANTT?

2. Intervenção do Tribunal de Contas da União (TCU)

- 2.a. Solicita-se o envio de cópia integral da decisão cautelar proferida no âmbito do processo TC 006.915/2026-4.
- 2.b. Quais foram os fundamentos técnicos e jurídicos que motivaram a adoção da medida cautelar pelo TCU?
- 2.c. Quais pontos de inconformidade ou riscos regulatórios foram identificados pelo TCU no processo de transferência?
- 2.d. Quais providências foram adotadas pela ANTT em decorrência da referida decisão cautelar?
- 2.e. Qual a avaliação da ANTT sobre os impactos da medida cautelar na continuidade da concessão e na segurança jurídica do processo?

3. Fluxo de Informações e Governança da Transição

- 3.a. Solicita-se o envio dos relatórios e registros de comunicação entre Arteris, Motiva e ANTT no âmbito da Comissão do Processo Competitivo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

3.b. Qual o cronograma estabelecido para a transferência de dados operacionais, incluindo e-mails, sistemas e bases de dados?

3.c. As obrigações de transferência de informações foram cumpridas integralmente? Em caso negativo, quais pendências existem?

3.d. Quais medidas foram adotadas para assegurar a continuidade operacional da concessão durante o processo de transição?

3.e. Há, na avaliação da ANTT, riscos de interrupção do fluxo informacional? Em caso positivo, quais e quais medidas mitigatórias foram adotadas?

4. Proteção de Dados e Segurança da Informação

4.a. Quais protocolos foram adotados pela concessionária para proteção de dados pessoais e informações sensíveis durante a transição?

4.b. Quais critérios foram utilizados para distinguir dados vinculados à concessão de dados estranhos à operação?

4.c. Foram realizadas auditorias sobre a integridade e completude das informações transferidas? Em caso positivo, encaminhar relatórios.

4.d. Houve registro de incidentes de segurança da informação durante o processo de transição? Em caso positivo, detalhar ocorrência, impacto e providências adotadas.

5. Fiscalização Regulatória e Conformidade

5.a. Solicita-se o envio dos relatórios de fiscalização da ANTT relativos à conduta da Arteris no processo de transição.





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

5.b. Foram lavrados autos de infração, notificações ou recomendações no âmbito do processo? Em caso positivo, detalhar.

5.c. Qual a avaliação da ANTT quanto à aderência da concessionária aos princípios de transparência, continuidade do serviço e conformidade regulatória?

5.d. Existem planos de ação exigidos ou pactuados com as empresas envolvidas? Em caso positivo, detalhar escopo, prazos e status de cumprimento.

6. Continuidade da Operação e Impactos ao Usuário

6.a. Qual a avaliação dos impactos da transição sobre os níveis de serviço da BR-381 (Fernão Dias)?

6.b. Quais indicadores de desempenho operacional foram observados durante o período de transição?

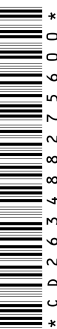
6.c. Foram estabelecidos planos de contingência para eventuais falhas operacionais? Em caso positivo, detalhar.

6.d. Quais medidas foram adotadas para garantir a manutenção da segurança viária e do atendimento ao usuário durante a transição?

7. Governança Institucional e Coordenação Interinstitucional

7.a. Quais foram as interações formais entre ANTT e TCU no âmbito do processo?

7.b. Quais medidas de coordenação institucional foram adotadas para garantir segurança jurídica e estabilidade regulatória?





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

7.c. Qual a avaliação da ANTT sobre eventuais riscos sistêmicos para o modelo de concessões rodoviárias federais decorrentes deste caso?

8. Transparência e Formato de Entrega

8.a. Os documentos e dados solicitados serão disponibilizados em formato aberto e editável (CSV, Excel, ou equivalente)?

8.b. Havendo informações protegidas por sigilo legal, serão encaminhadas versões públicas e restritas, acompanhadas da devida fundamentação legal?

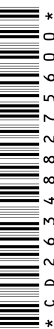
JUSTIFICATIVA

A Rodovia BR-381, conhecida como Fernão Dias, constitui um dos mais relevantes eixos estruturantes da logística nacional, desempenhando papel estratégico na integração econômica entre os Estados de Minas Gerais e São Paulo, dois dos principais polos produtivos do país. Trata-se de corredor fundamental para o escoamento da produção industrial, agrícola e mineral, além de exercer função central na mobilidade de pessoas e na articulação entre cadeias produtivas complexas, impactando diretamente custos logísticos, competitividade empresarial e a dinâmica econômica regional e nacional.

Nesse contexto, a concessão da Autopista Fernão Dias assume caráter sensível e estratégico dentro do modelo brasileiro de concessões rodoviárias, sendo elemento crítico para a credibilidade do ambiente regulatório, para a atração de investimentos privados em infraestrutura e para a sustentabilidade do regime de parcerias público-privadas. Qualquer alteração relevante na estrutura societária da concessionária, especialmente quando envolve transferência de controle, demanda acompanhamento rigoroso, transparente e



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

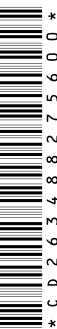
tecnicamente fundamentado por parte do Poder Público e, em especial, do Parlamento.

A recente operação de aquisição da totalidade das ações da concessionária pela empresa Motiva (ex-CCR), no valor de R\$ 381.375.069,26, com previsão adicional de ajuste de preço de R\$ 19.587.000,00, insere-se em um contexto que exige elevado grau de escrutínio institucional. Trata-se de operação com impactos diretos sobre a governança da concessão, a capacidade de investimento, o cumprimento de obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados aos usuários, além de potenciais reflexos sobre a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A intervenção do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de medida cautelar no processo TC 006.915/2026-4, evidencia a existência de potenciais fragilidades, inconsistências ou riscos no processo de transição, notadamente no que se refere à transferência de informações operacionais, à integridade dos dados e à observância dos parâmetros regulatórios estabelecidos. A atuação do TCU, como órgão de controle externo, não apenas reforça a necessidade de verificação técnica aprofundada, mas também sinaliza a relevância sistêmica do caso para o modelo de concessões federais.

Adicionalmente, as manifestações públicas da concessionária Arteris, ao alegar surpresa com a decisão cautelar e afirmar que as informações estavam sendo disponibilizadas conforme cronograma estabelecido pela ANTT, bem como que eventuais restrições decorreram de cautelas relacionadas à proteção de dados e à privacidade, revelam a existência de controvérsias interpretativas relevantes. Tais divergências demandam esclarecimento institucional detalhado, a fim de se verificar se houve, de fato, cumprimento integral das obrigações regulatórias ou se ocorreram falhas que possam comprometer a continuidade e a segurança da prestação do serviço público concedido.

A questão da transferência de dados operacionais, incluindo e-mails, sistemas e bases informacionais, assume particular relevância no contexto





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

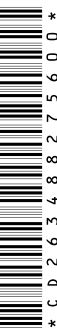
contemporâneo de regulação de infraestrutura, uma vez que tais ativos intangíveis são essenciais para a continuidade do serviço, para a fiscalização regulatória e para a própria governança da concessão. Eventuais lacunas, atrasos ou inconsistências nesse processo podem gerar riscos operacionais, assimetria de informação, prejuízos à fiscalização e até mesmo descontinuidade ou degradação dos níveis de serviço prestados aos usuários.

Do ponto de vista jurídico-regulatório, a operação deve ser analisada à luz dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da transparência, da segurança jurídica e da proteção do interesse público, todos consagrados no art. 37 da Constituição Federal e na legislação setorial aplicável. A transferência de controle societário, embora admitida no regime de concessões, não pode implicar ruptura na prestação do serviço, nem tampouco comprometer a capacidade da concessionária de cumprir suas obrigações contratuais e regulatórias.

Ademais, a existência de medida cautelar do TCU com potencial de impactar a exigibilidade de parcela relevante do valor da transação revela um elemento adicional de incerteza jurídica, com possíveis efeitos sobre a estrutura financeira da operação, sobre a avaliação de risco dos investidores e sobre a própria estabilidade do contrato de concessão. Tal cenário reforça a necessidade de atuação coordenada entre ANTT, TCU e demais órgãos envolvidos, bem como de acompanhamento próximo por parte do Poder Legislativo.

Sob a perspectiva institucional, o caso em análise transcende a operação específica e projeta efeitos sobre todo o modelo de concessões rodoviárias federais. Eventuais falhas na condução do processo de transição podem gerar precedentes negativos, afetar a confiança de investidores nacionais e internacionais, elevar o custo de capital para novos projetos e comprometer a capacidade do Estado brasileiro de estruturar e executar políticas públicas de infraestrutura baseadas em parcerias com o setor privado.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

A função fiscalizadora do Parlamento, prevista no art. 49, inciso X, da Constituição Federal, impõe o dever de acompanhar de forma ativa e qualificada processos dessa natureza, especialmente quando envolvem ativos estratégicos, valores expressivos e potenciais riscos sistêmicos. O presente Requerimento de Informações busca, assim, assegurar transparência integral, acesso a dados completos e verificáveis e a produção de conhecimento técnico que permita a esta Casa Legislativa exercer plenamente suas competências constitucionais de controle e fiscalização.

Além disso, as informações solicitadas poderão subsidiar a realização de audiências públicas, a formulação de propostas legislativas, o aprimoramento do marco regulatório e a adoção de medidas corretivas ou preventivas, contribuindo para o fortalecimento da governança das concessões, para a proteção dos usuários e para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados.

Em um ambiente em que a credibilidade das concessões depende diretamente da confiança da sociedade, da previsibilidade regulatória e da robustez institucional, é imperativo que a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) apresente um quadro completo, consistente e tecnicamente fundamentado da operação em curso, incluindo seus riscos, desafios e medidas de mitigação, de modo a permitir a adequada avaliação por parte do Parlamento e da sociedade.

Diante do exposto, o presente requerimento revela-se instrumento essencial para garantir transparência, segurança jurídica, accountability e defesa do interesse público, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e com o papel institucional desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em de abril de 2026.

MARANGONI
PODEMOS/SP

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

